



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

## CONTRATO Nº 61/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo 193, neste ato representado por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CATIUZA TOMÉ DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.409.233/0001-08 pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, cidade de Jari-RS, neste ato representada por sua proprietária, senhora CATIUZA TOMÉ DE LIMA, portadora do CPF nº 005.632.020-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Processo nº 76/2023 Inexigibilidade 05/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

**AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA MUNICIPAL PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, QUANTIDADES A SEGUIR: 33.500 LITROS DE GASOLINA, 11.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM E 80.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, DISTRIBUIDOS NAS SECRETARIAS DA SEGUINTE FORMA:**

**GASOLINA COMUM**: SMOVSP – 10.000 L, SMAP – 2.000 L, SMAICMA – 5.000 L, SMECDT – 2.500 L, SMS – 13.000 L, SMDSH 1.000 L;

**ÓLEO DIESEL COMUM**: SMECDT – 3.000 L, SMS – 8.000 L;

ÓLEO DIESELS 10: SMS 8.000 L, SMOVSP 40.000 L, SMAICMA 30.000 L, SMECDT 2.000 L;

**O COMBUSTÍVEL SERÁ USADO CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.**

O valor do litro do óleo diesel comum será de R\$ 5,00 (cinco reais) por litro; o litro da gasolina comum será de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos; óleo diesel S10 R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor estimado de R\$ 735.235,00 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), referente à 33.500 litros de gasolina comum, referente a 11.000 litros de óleo diesel comum e 80.000 litros de óleo diesel S10.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados após a entrega, em parcelas semanais de acordo com as ordens de entrega apresentadas e nota fiscal do contratado, com recebimento do responsável pelo almoxarifado.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Proj. Ativ. 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

(28) 3.3.90.30.00.00.00.0500 Material de Consumo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

Proj. Ativ. 2.007 – ATENDIMENTO DA UBS

(55) 3.3.90.30.00.00.00.4500 Material de Consumo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Proj. Ativ. 2.016 – MANUTENÇÃO DAS OBRAS

(110) 3.3.90.30.00.00.00.0500 Material de Consumo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

Proj. Ativ. 2.026 – APOIO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA E SUPORTE AOS PRODUTORES RURAIS

(145) 3.3.90.30.00.00.00.0500 Material de Consumo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Proj. Ativ. 2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

(163) 3.3.90.30.00.00.00.0500 Material de Consumo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Proj. Ativ. 2.031 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

(194) 3.3.90.30.00.00.00.0500 Material de Consumo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

Proj. Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(294) 3.3.90.30.00.00.00.0500 Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá ser revisto com base nas oscilações do valor do combustível, mediante solicitação por escrito do interessado, demonstrando as perdas através de notas fiscais de aquisição de combustíveis antes e depois do aumento e documento que é enviado pela distribuidora dizendo dos índices de reajustes que houve



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

no período referente aos combustíveis, endereçado ao Secretário da Fazenda que analisará o pedido e encaminhará ao Prefeito Municipal;

Ao Município compete revisar o preço por litro, hora contratado em caso de queda acentuada dos valores de combustível no mercado nacional, mediante acordo aditivo assinado entre ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O contratado fará entregas sucessivas, podendo ser diárias, conforme ordem de entrega do produto expedida pela responsável pelo almoxarifado, pelo Prefeito Municipal ou por outro funcionário indicado pelo Prefeito, em horários de funcionamento do Posto de segunda à sábado das 7:00 horas às 22:00 horas, exceto para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde os quais poderão em casos de emergência, abastecer fora do horário estabelecido, inclusive nos domingos e feriados;

**Parágrafo Único** - O contratante, a cada ordem de abastecimento numerada, especificará formalmente a data, a quantidade em litros, o tipo de combustível, o veículo a ser abastecido, a quilometragem e placa do veículo, a assinatura do expedidor da ordem e a assinatura do motorista que abasteceu.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

I- Constituem direitos de o contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

II- Constituem obrigações do contratante;

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;

b) manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a empresa deverá informar a Prefeitura no período de 02 dias úteis da nota fiscal, eventuais aumentos ou reduções de preços, informando por ofício ou email;

f) a empresa deverá manter uma diferença de R\$ 0,05 do litro do óleo diesel comum, R\$ 0,05 do litro do óleo diesel s10 e R\$ 0,05 do litro da gasolina em relação ao preço da bomba;

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pelo inadimplemento das obrigações da contratante, conforme a infração, estarão sujeitos as às seguintes penalidades:

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 5 % sobre o valor total da quantidade de combustível solicitada pelo contratante.

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

a) por ato unilateral do contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei nº8666/93;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente para o contratante;

c) judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes até o limite dos prejuízos causados ao contratante;

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

Parágrafo segundo- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

I-A troca eventual de documentos e cartas entre contratante e a contratada, será feita através de protocolo;

II- Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 01 de julho até 31 de dezembro de 2023.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITIVO E SUPRESSÃO**

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar e suprimir o presente contrato, nos moldes da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil, Código do Consumidor e dos princípios gerais de direito;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jari, 30 de junho de 2023.

**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**  
CONTRATANTE

**CATIUZA TOME DE LIMA - ME**  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Editado por:

Revisado por:

**LUCIDO MOREIRA GOULART**  
Assessor Administrativo

**BARBARA A. V. BURTET**  
OAB/RS 61.453